

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Geral Transitório

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Executivo

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Pedagógico

Com conhecimento:

Exmo. Sr. Presidente da República

Exmo. Senhor Primeiro-Ministro

Exma. Senhora Ministra da Educação

Grupos Parlamentares da Assembleia da República

Os professores e educadores do Agrupamento de Escolas de Moure, abaixo assinados, reunidos no dia 17 de Novembro, pelas 18h e 30min, vêm, pela presente, informar V. Exa. das deliberações tomadas:

1. Consideram a Avaliação de Desempenho um instrumento decisivo para o aprofundamento de competências e de práticas pedagógicas e científicas por parte dos professores e educadores e, conseqüentemente, para a melhoria do processo de ensino/aprendizagem.
2. Entendem que o modelo de Avaliação de Desempenho introduzido pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2008 não assegura a justiça e o rigor que os docentes e escolas são merecedores, sendo estrangulador da carreira docente, assumindo um carácter essencialmente punitivo, desvirtuando e despromovendo o mérito, sem garantir a valorização e o reconhecimento dos melhores desempenhos.

3. Da análise deste modelo de avaliação, e a partir do trabalho desenvolvido até à data, foi possível constatar que:

a) Neste Agrupamento, o início do processo e a sua implementação (ainda está numa fase inicial) impeliram evidentes perturbações para o seu normal funcionamento:

i) A complexidade e a burocracia desmesurada do processo em curso e patente nos instrumentos de registo e operacionalização, agravada com a não atribuição das condições efectivas de trabalho para a sua implementação, tanto às escolas como aos docentes, tornaram insustentável e inoperante o trabalho, tanto de avaliadores como de avaliados. Para ser realizado com o rigor e a seriedade que um sistema desta natureza exige, porque tem fortes implicações na qualidade da escola pública e na vida destes profissionais, a qualidade das funções intrínsecas de cada interveniente será gravemente ameaçada;

ii) Alterou (conjuntamente com outra legislação referente à organização do trabalho dos professores/educadores e com o novo Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário – Lei n.º 3/2008) de forma significativa o trabalho dos professores/educadores, consumindo uma parte significativa do seu tempo, directa ou indirectamente, com processos inerentes a este modelo, em detrimento das funções pedagógicas fulcrais e indispensáveis no processo ensino/aprendizagem, prejudicando, gravemente, o normal funcionamento das actividades lectivas, com profundas consequências para a qualidade das práticas de ensino e, conseqüentemente, da aprendizagem;

iii) Incitou à desmotivação dos professores/educadores (já fortemente abalada com a divisão da classe em duas categorias, sem razão orgânica ou funcional que o justificasse, introduzida pelo actual ECD), fomentou a degradação das relações interpessoais, acentuou a desva-

lorização socioprofissional e introduziu perturbações significativas na vida pessoal e familiar.

- b)** O modelo é complexo, excessivamente burocrático e apenas uma parte pouco significativa dos professores/educadores na condição de avaliados teve acesso a formação sobre a avaliação e, particularmente, sobre este modelo.
- c)** Este processo põe em causa os deveres gerais da profissão previstos no artigo 10º do ECD, nomeadamente, os deveres do rigor, da isenção, da justiça e da equidade, e o de “ ...colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação...”, na medida em que, ao promover e incentivar a competição desmedida entre colegas de profissão, inviabiliza o trabalho colaborativo, absolutamente necessário para um exercício de funções com qualidade.
- d)** É notória a excessiva rigidez e a inflexibilidade, meramente administrativas, nos critérios para a obtenção da classificação de Muito Bom ou de Excelente, penalizando os professores/educadores na sua carreira (e possivelmente em futuros concursos) e estrangulando o mérito, não pela sua inexistência, mas apenas porque não pode ser “contabilizado”. Também não valoriza nem se centra na função de excelência do professor – ensinar e educar – pela qual deve ser avaliado e da qual deve, essencialmente, depender a sua progressão na carreira.
- e)** Muitos dos itens constantes nas fichas enfermam de um elevado grau de subjectividade dificilmente ultrapassável, dado não existirem quadros de referência em função dos quais seja possível promover a objectividade da avaliação, de forma justa e transparente.
- f)** Na elaboração dos Objectivos Individuais do Professor/Educador, no início do ano lectivo, não é possível estabelecer, com rigor e objectividade,

as metas para o abandono e para a melhoria dos resultados dos alunos, sem conhecê-los devidamente. Mesmo conhecendo-os, tal tarefa é condicionada por muitos factores externos à acção do professor/educador que este não pode prever nem controlar. Também cada professor/educador não pode prever a formação que poderá realizar, sem saber se a que entende necessitar será ministrada e sem estar definida a formação considerada de interesse relevante, pelo Agrupamento, para a sua disciplina/área disciplinar ou para as funções que exerce.

g) Muitos dos professores avaliadores não têm as competências exigíveis para exercer esta função, quer por não possuírem, ou serem insuficientes, as competências científicas na área a que pertence o avaliado (por pertencer a um grupo disciplinar diferente), quer por nunca terem recebido formação (digna do termo) adequada sobre a avaliação de pares (a ministrada, sob alçada do Ministério da Educação, confirmou a complexidade deste modelo, pois centrou-se na clarificação do mesmo, em detrimento das competências associadas à função de avaliador), nem tão pouco terem experiências análogas que justifiquem a “*indigitação*” para estas funções. Por muito que se refira que não é relevante uma avaliação científica, certo é que as competências científicas são fundamentais na leccionação de uma disciplina e a própria Ficha de Avaliação do Coordenador/Avaliador, proposta pelo ME, designa o parâmetro A.1 por “*Correcção científico-pedagógica e didáctica da planificação das actividades lectivas*”. Também é sabido que a didáctica está intrinsecamente associada a uma disciplina, sendo difícil para o avaliador analisar a adequação das planificações, das metodologias, dos recursos e das estratégias adoptadas pelo avaliado, se não tiver formação científica na área específica deste.

h) A responsabilização individual do docente pela avaliação dos seus alunos, quanto à decisão da avaliação final, poderá estar ferida de ilegalidade,

pois é uma competência que não é exclusivamente sua, mas também do Conselho de Turma/Conselho de Ano, sob proposta do(s) professor(es) de cada área disciplinar e não disciplinar.

- i)** Não é legítimo que a avaliação de desempenho dos professores/educadores e a sua progressão se subordinem a parâmetros como a melhoria das aprendizagens dos alunos e o abandono escolar, porque não considera a multiplicidade de contextos em que as aprendizagens se efectuam e cobra exclusivamente à escola (especialmente ao professor/educador) aquilo que deve ser imputável à sociedade no seu conjunto. Por um lado, não são consideradas variáveis como a definição dos currículos e dos programas disciplinares, a realidade social, económica, cultural e familiar dos alunos, alheias ao controlo e responsabilidade do professor/educador, mas fortemente condicionantes do sucesso educativo e do abandono. Por outro lado, sendo o professor/educador uma parte directamente interessada nessa melhoria, com proveito próprio, torna a utilização deste parâmetro pouco moral, ou mesmo ilegal, pois é fomentador de resultados artificiais (promoção do facilitismo), despromovendo o rigor, a exigência e a equidade exigíveis na avaliação dos alunos.

- j)** Esta avaliação é injusta e geradora de desigualdades. Por um lado, estabelece paralelos entre a avaliação interna e a avaliação externa, quando sabemos que este critério é apenas aplicável a disciplinas sujeitas a provas aferidas ou exame, a nível nacional, e os professores que as leccionam nesse ano podem não ser os mesmos que acompanharam os alunos nos anos precedentes. Por outro, centra-se excessivamente nos resultados, em detrimento das causas e dos processos que os condicionam, estabelecendo comparações “cegas” entre a evolução dos resultados escolares, quer dos alunos de um ano de escolaridade ou de uma disciplina, quer dos alunos no conjunto das outras disciplinas da turma, sem consi-

derar as distribuições diferenciadas dos alunos pelas turmas e/ou escolas, nem as especificidades de cada disciplina ou turma/ano.

4. A suspensão deste processo de avaliação permitirá:
 - a) Recentrar a atenção dos professores/educadores naquela que é a sua primeira e fundamental missão – ensinar e educar;
 - b) Que os professores/educadores se preocupem prioritariamente com quem devem – os seus alunos;
 - c) Antecipar em alguns meses a negociação de um outro modelo de avaliação.

5. Os professores/educadores signatários, não reconhecendo efeito positivo na utilização deste modelo de avaliação sobre a qualidade da educação nem sobre o seu desempenho profissional e não se perspectivando qualquer impacto na melhoria das aprendizagens dos alunos, **solicitam a sua suspensão.**

6. Defendemos um modelo de avaliação não burocrático, rigoroso, formador, justo e passível de ser facilmente aplicado, resultante de um amplo e verdadeiro debate nacional entre os diversos intervenientes no sector da educação.

7. Consideramos a avaliação como um direito inalienável de qualquer profissional e numa clara demonstração do sentido ético e deontológico, os professores/educadores abaixo-assinados propõem que, temporariamente, e à semelhança do ano lectivo anterior, a avaliação de desempenho seja feita de acordo com o disposto no DR n.º 11/2008, de 23 de Maio:
 - a) Ficha de auto-avaliação;
 - b) Avaliação (feita pelo órgão de gestão da escola) de parâmetros como o nível de assiduidade e cumprimento do serviço distribuído;
 - c) Acções de formação contínua.

8. Assim, até ser feita a substituição deste modelo de Avaliação de Desempenho, preconizado no DR n.º 2/2008, os signatários tomam a iniciativa de não entregar os seus objectivos individuais. Contudo, asseguram que continuarão a investir nos seus alunos, tentando atingir a qualidade e a excelência na prossecução do Projecto Educativo do Agrupamento.

Moure, 17 de Novembro de 2008

